			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/ 2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº 12 /2023

PROTOCOLADA SOB Nº 1808 /2023

URGENTE EM 09 / 05 / 23

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados, que compõem a Casa Legislativa de Rio Grande, nos termos de seu Regimento Interno, vêm apresentar a presente MOÇÃO DE APOIO para aprovação do PL 287/2023, de autoria do Deputado Leo Prates (PDT, BA), em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente Moção de Apoio visa à aprovação do PL 287/2023 a fim de Autorizar a pessoa física ou jurídica a realizar doações, de modo facultativo, para os fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Animal doméstico diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica, e dá outras providências.
A dedução ora proposta pelo projeto de lei visa financiar políticas públicas, programas e ações que busquem atender a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos em todo território brasileiro.

Rio Grande, 03 de Maio de 2022.

Laurinha
Vereadora do MDB

Filipe Branco
Vereador do MDB

Luciano Figueiredo – Luka
Vereador do MDB

Profª. Diacuiara
Vereadora do MDB

Ivair Domingos Souza – Vavá
Vereador do MDB

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Vereador do PSB

	ATA
EXPEDIENTE / /2023	
ACEITO EM / / 2023	
APROVADO EM / /2023	
REJEITADO EM / /2023	
ARQUIVO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº_____/2023

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2023

URGENTE EM ___/____/__

Ver. Miguel Degani
Vereador do Patriota

Ver. Giovani Moralles
Vereador do Patriota

Ver. Rogério Gomes
Vereador do Cidadania

Ver. Júlio César Lamim
Vereador do DEM

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Vereador do PSDB

Ver. Sgt. Rodrigues
Vereador do Progressista

Verª Regininha
Vereadora do PT

Verª Profª Denise Marques
Vereadora do PT

Ver. Jefferson Bonilha Mendes – Lary
Vereador do Cidadania

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Vereador do Republicanos

Ver. Rovam Castro
Vereador do PT

Ver. Fábio de Oliveira Domingues
Vereador do PSD

Ver. Rafael Missiunas
Vereador do PT

Ver. Nilton Machado
Vereador do Republicanos

Justificativa: Em Plenário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA
PL n.287/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Leo Prates)

"Autoriza a pessoa física ou jurídica a realizar doações, de modo facultativo, para os fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Animal doméstico diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado à pessoa física ou jurídica optar pela dedução do seu imposto de renda que será direcionado aos fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Animal Doméstico, que cuide de políticas de proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica a critério do poder executivo local, criar ou declarar fundo específico que trate da política de proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

§ 3º A dedução de que trata o § 1º deste artigo:

I – poderá atingir o limite de dedução de até 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado nas declarações de pessoas físicas e jurídicas que estão sujeitas ao disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II – não se aplica à pessoa física que:

CD234823485900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete nº 646 | Brasília/DF, CEP: 70160-900
Tels (61) 3215-5646/3646 - Fax (61) 3215-2646
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234823485900

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA
PL n.287/2023

a) utilizar o desconto simplificado;

b) apresentar a declaração em formulário;

c) entregar a declaração fora do prazo;

III – aplica-se somente a doações em espécie

IV – não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 4º O pagamento facultativo da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, o abandono de animais é um problema a nível nacional, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversos protetores por todo o país que, em suas

CD234823485900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234823485900

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA
PL n.287/2023

lutas por melhorias das condições dos animais, começam a atuar até mesmo nos ambientes virtuais, milhares de animais ainda estão aguardando um lar.

É interessante lembrar a todos, novamente, a afirmação presente na Declaração Universal do Direito dos Animais, que ressalta a crueldade e degradação do ato do abandono. Chamamos atenção para o fato de que tal iniciativa não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento familiar, já que o valor da cobrança é facultativo e já vem sendo adotado em várias cidades brasileiras.

A dedução ora proposta terá como objetivo financiar políticas públicas, programas e ações que busquem atender a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos em todo o território brasileiro.

Estes são os fundamentos que justificam o pleno apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA

CD234823485900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234823485900